



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★
EDITAL Nº 27/79
de 27 de novembro de 1979

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 923
de 27 de novembro de 1979

"Autoriza o Município a subscrever ações - dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A., SETASA, firmar convênio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito autorizado a subscrever 2688000- (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$.1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$.2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), dos SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-SETASA, sociedade de economia mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, nº 337 - 11º andar.

§ 1º - A subscrição das referidas ações, destina-se ao pagamento das despesas decorrentes da elaboração do Projeto, aquisição de equipamentos, instalação e funcionamento de um Sistema de Retransmissão de 4 canais de televisão.

§ 2º - O pagamento da subscrição, far-se-á, em 4 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$. 572.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), cada uma.

§ 3º - Quaisquer alterações de valores aqui estabelecidos, decorrentes de majorações dos equipamentos e materiais, deverão ser objeto de nova autorização legislativa.

ARTIGO 2º - Para atendimento das despesas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional, especial, no valor de Cr\$. 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

§ 1º - O crédito previsto neste artigo será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito.

§ 2º - O crédito previsto neste artigo poderá ser reaberto no exercício subsequente no limite de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

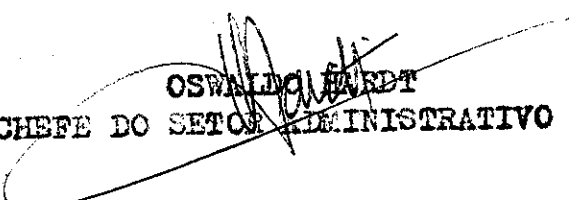
ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado a firmar com a sociedade de economia mista- Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. SETASA, convênio objetivando a elaboração, implantação de projeto técnico de repetição e retransmissão de canais de TV.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 27 de Novembro de 1979


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.


OSWALDO AREDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★
"EDITAL Nº 27/79"

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a SETASA - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Pelo presente instrumento, a SETASA-SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. sediada nesta Capital, à Rua Haddock Lobo nº 337, 11º andar, inscrita no CGC sob nº 60.854.635/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo seu Diretor Dr. Sérgio Manoel Zanin e a Prefeitura Municipal de Guararema, representada pelo respectivo Prefeito Sr. Sebastião Alvino de Souza, devidamente autorizado pela respectiva Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 24 - XII da Lei Orgânica dos municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9), de 31 de dezembro de 1969) através da Lei Municipal, ao final assinados, firmam C O N V Ê N I O para elaboração e implantação de projeto técnico de repetição e retransmissão de quatro canais de televisão, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que estipulam, outorgam e mutuamente se comprometem a cumprir.

I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Este convênio tem por objeto a implantação de um sistema de Repetição e Retransmissão de Televisão, (Emissoras Tupi, Bandeirantes, Record e Globo), compondo-se esse Sistema de uma estação repetidora e de uma estação retransmissora a ser implantada no Município de Guararema.

II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SETASA

Caberá à SETASA-Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A., a elaboração e implantação do projeto técnico, desenvolvendo todos os trabalhos necessários à consecução das finalidades próprias do acordo, responsabilizando-se tecnicamente, inclusive no tocante à aprovação do projeto por parte do DENTEL.

III - DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS

Consoante o demonstrativo de custos do sistema de Repetição e Retransmissão, objeto deste ajuste, cujo valor estimado é de Cr\$.4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), demonstrativo esse que passa a fazer parte integrante deste convênio, 60% (sessenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

-III-

★

denunciá-lo, sem que assista o direito de obter devolução das quantias já pagas ou comprometidas para a implantação do projeto.

A denúncia deverá ser formalizada por escrito e fundamentalmente, com a antecedência de 60 (sessenta) dias e encaminhada a todos os participantes deste Convênio.

IX - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste convênio, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este Convênio, em seis vias, todas de igual teor e para os fins de direito, as partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Paulo,

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

